

PROCESSO LICITATÓRIO 35/2022  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 05/2022  
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO N°: \_\_/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, autorizado pelo PROCESSO LICITATORIO N° \_\_/2022 NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° \_\_/2022, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE PAINEL/SC, inscrito no CNPJ: 01.608.820/0001-23 e o CESSIONÁRIO(A): ....., com sede na Rua ..... nº..., ....., em ...../SC, inscrita no CNPJ nº. ...., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº. \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - **Concessão do serviço de recolhimento por meio de guincho, guarda e depósito de veículos automotores**, apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações previstas na legislação de trânsito e de ilícitos penais no Município de Paineel, bem como objetos envolvidos em ilícitos penais em razão de suas atividades fins, obedecendo integralmente os termos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 9.503/97, demais condições contidas no Edital e Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO.**

2.0 A vigência do presente contrato de concessão será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes. O reajuste do preço será pelo índice do IPCA ou outro índice praticado pelo mercado, a cada 12 meses.

2.1 Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

2.1.1 Não utilizados em suas finalidades;

2.1.2 Não cumpridos os prazos estipulados;

2.1.3 Paralisação das atividades;

2.1.4 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte da Administração Municipal de Paineel/SC.

2.2 O CONCESSIONÁRIO repassará a CONCEDENTE o percentual de 5%(cinco por cento) dos valores arrecadados (receita bruta).

2.3 O licitante adjudicado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 dias e, no mesmo prazo, comprovar a qualificação técnica exigida, a contar da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por até igual período, a pedido expresso e justificado da Concessionária, nos termos do disposto no edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 Cabe a Concedente

3.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as cláusulas contratuais;

3.1.2 Fiscalizar permanentemente o serviço outorgado, determinando correções na sua execução, e aplicar as penalidades contratuais, regulamentares e legais;

3.1.3 Acessar dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para fins de fiscalização;

3.1.4 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, especialmente nas hipóteses do art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95;

3.1.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando reclamações dos usuários;

3.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, edital e este termo;

3.1.7 Solicitar à Concessionária, informações relativas aos serviços executados, quando necessário;

3.1.8 Exigir que a Concessionária mantenha todas as condições de habilitação, durante a vigência do contrato.

3.2 Cabe a Cessionária:

**3.2.1** Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, edital e as cláusulas contratuais, além da legislação (especialmente, Lei n.9.503/97) vigente e as orientações da CONCEDENTE, por meio de sua fiscalização, relacionadas à Concessão;

3.2.2 A Concessionária não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, passar a terceiros o contrato oriundo da presente concessão;

3.2.3 Manter durante todo período da concessão, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.4 Manter, durante todo período da concessão, a disponibilização do pátio, dos veículos para o serviço, do escritório, dos funcionários, do sistema informatizado e, seguros;

3.2.5 Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

3.2.6 Será de responsabilidade da Concessionária quaisquer danos causados aos veículos removidos, bem como pela comprovada falta de seus equipamentos e/ou acessórios e/ou objetos apreendidos junto destes, desde sua apreensão até a entrega ao proprietário ou representante legal, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou o responsável pelo fato;

3.2.7 A Concessionária não poderá manter qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado a guarda e ao depósito de veículos, ou em anexo ao estabelecimento, sob pena de rescisão da Concessão;

3.2.8 Deverá manter um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo e/ou objeto, registrará eventuais danos ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;

3.2.9 Repassar ao Município, mensalmente, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a sua receita bruta, cujo valor será especificado e calculado já na nota fiscal e, arrecadado em boleto específico na Prefeitura Municipal de Paineira SC, (DEMTRAN);

3.2.10 Permitir à fiscalização da Concedente, em qualquer época, livre, amplo e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionados à Concessão dos serviços, bem como aos seus registros contábeis;

3.2.11 Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com as condições previstas neste termo de referência, edital e contrato;

3.2.12 Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública, na forma do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro;

3.2.13 Iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;

3.2.14 Prestar contas, mensalmente, e sempre que solicitado, à fiscalização da Administração Municipal, na forma descrita neste termo;

3.2.15 Prestar esclarecimentos à fiscalização da Concedente, sempre que solicitado, e no prazo assinalado. Havendo necessidade de dilação do prazo, deverá solicitar, mediante justificativa;

3.2.16 Entregar à fiscalização da Concedente, cópia de todas as alterações contratuais posteriores ao apresentado na habilitação;

3.2.17 A CONCESSIONÁRIA, durante toda a vigência da Concessão, será a única responsável perante a Administração e terceiros pelos atos praticados por si, seus empregados ou prepostos e, pelo uso dos equipamentos relacionados, excluindo o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações e/ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos e quaisquer danos causados, ainda que, as respectivas consequências sejam verificadas após o encerramento do contrato;

3.2.18 A concessionária deverá realizar a transferência dos veículos já recolhidos pela empresa anterior para o seu atual pátio, conforme o termo de inventário anexado ao contrato, sendo que, os custos com o deslocamento destes veículos caberão unicamente à concessionária. Após o início dos serviços pela Concessionária, a Prefeitura Municipal estipulará um prazo para realização da respectiva transferência e comunicará sobre este, à Gestora de Contratos, para fins de acompanhamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.1 No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigações assumidas, previstas em edital ou em lei, caracterizará a inadimplência da Concessionária, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.2 As penalidades serão aplicadas pela Contratante, de acordo com a gravidade da infração, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

4.3 Da aplicação de qualquer penalidade, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação;

4.4 Da aplicação das multas:

| <b>Infração</b>   | <b>Valor</b> | <b>Incidência</b>       |
|---|--------------|-------------------------|
| Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou apresentar documentação falsa.  | 100 UFRM     | Aplicada uma única vez. |
| Não iniciar os serviços no prazo de 30 dias, contados da assinatura do contrato. (Atraso limitado até 30 dias, mediante justificativa aceita).                      | 10 UFRM      | Por dia                 |
| Não comprovar a estrutura mínima necessária, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do contrato. (Atraso limitado até 30 dias, mediante justificativa aceita). | 10 UFRM      | Por dia                 |
| Destruir, danificar ou extraviar documentos dos processos de entrada/controlado/liberação dos veículos.   | 50 UFRM      | Por documento           |

|  |                     |   |
|--|---------------------|---|
| Apresentar a prestação de contas com atraso.   | 10<br>UFRM          | Por dia   |
| Recusar-se ou deixar de prestar contas   | 100<br>UFRM         | Para cada mês referente                                   |
| Causar danos a usuários ou terceiros.  | 100<br>UFRM         | Por ocorrência  |
| Realizar cobrança de valor de forma indevida.  | 300<br>UFRM         | Por ocorrência  |
| Não cumprir horário de atendimento ao público.   | 10<br>UFRM          | Por dia   |
| Liberar veículo de forma irregular (documentação incompleta e/ou sem pagamento de todas as taxas e/ou outros requisitos) | 200<br>UFRM         | Por veículo   |
| Liberar veículo de forma irregular (sem prévia autorização da Autoridade Municipal de Trânsito)                          | 100<br>UFRM         | Por veículo   |
| Liberar veículo de forma irregular (para pessoa ilegítima)   | 600<br>UFRM         | Por veículo   |
| Liberar veículo para leilão de forma irregular (documentação incompleta e/ou outros requisitos)                          | 600<br>UFRM         | Por veículo   |
| Liberar veículo para leilão de forma irregular (sem prévia autorização da Autoridade Municipal de Trânsito)              | 100<br>UFRM         | Por veículo   |
| Demorar, injustificadamente, para atender às chamadas para o guincho.  | 10<br>UFRM          | Por ocorrência  |
| Negar acesso da Fiscalização do Município em suas instalações.   | 200<br>UFRM         | Por ocorrência  |
| Parar a execução dos serviços, enquanto vigente o contrato (máximo 30 dias)  | 100<br>UFRM         | Por dia   |
| Recolher veículo em desacordo com a legislação de trânsito.  | 100<br>UFRM         | Por ocorrência  |
| Deixar de atender solicitações da fiscalização ou atender com atraso   | 50<br>UFRM          | Por ocorrência  |
| Outras infrações de inexecução parcial   | 50 a<br>700<br>UFRM | Por ocorrência  |
| <b>Inexecução total do objeto desta concessão ou transferir as obrigações desta concessão para terceiro.</b>             | 1000<br>UFRM        | Aplicada uma única vez, pois leva à rescisão do contrato. |

\*Valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) em 2022: R\$ 315,42

4.4.1 A fiscalização avaliará cada infração, podendo deixar de aplicar a penalidade, quando verificada a existência de justificativa plausível e aceita, ou a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, devidamente, demonstrados;

4.4.2 A reincidência da Concessionária nas mesmas infrações, o atraso no cumprimento das obrigações superior ao limitado, ou ainda, a gravidade destas, poderão determinar, além da aplicação de penalidades, na rescisão contratual;

4.4.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades do subitem 4.1;

4.4.4 As multas serão cobradas pela Contratante de acordo, com o estabelecido pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

6.1 A extinção da presente concessão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/95;
- c) caducidade, nos termos do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987/95;
- d) rescisão:
  - I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos inumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III. Judicial, nos termos da legislação (inclusive art. 39 da Lei nº 8.987/95).

e) anulação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

f) falência ou extinção da Concessionária ou falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

6.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6.3 A rescisão prevista no item 6.1, alínea “d”, inciso I, acarretará nas consequências previstas no art. 80, incisos I ao IV da Lei n.8.666/93, a serem aplicadas conforme cada caso;

6.4 Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme inciso IX do art. 55 desta mesma lei.

6.5 Com a extinção da concessão, qualquer que seja sua causa, advirão para a CONCESSIONÁRIA as seguintes consequências:

a) A CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar o objeto inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza;

b) Extinta a concessão, **retornam à PREFEITURA todos os bens reversíveis, bens públicos alocados (se houverem), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos (inclusive sociais e trabalhistas), cessando todos os seus direitos (da Concessionária) emergentes do contrato;

c) Os veículos utilizados na prestação dos serviços, bem como materiais de giro e de consumo, poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser declarados reversíveis, a fim de preservar a continuidade dos serviços, desde que, previamente indenizados;

d) Poderá haver imediata assunção dos serviços concedidos pelo Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

7.1 A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 e dos arts. 32 a 39 da Lei n.º 8.987/95;

7.2 **Do direito à intervenção:** O Município de Painel poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art.32 e seguintes da Lei Federal n.8.987/95.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8.2 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pela administração municipal.

## **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

9.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, nº 8.987/95, nº 9.503/97, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente;

9.2 Integram o presente contrato, o edital e seus anexos (termo de referência e outros).

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Extinta a concessão, retornam a PREFEITURA todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos a CONCESSIONÁRIA, livre e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, cessando todos os seus direitos emergentes do contrato.

10.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL/SC, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

10.3 A concessão é intransferível, não podendo ser sub-concedida;

10.4 O LICITANTE poderá subcontratar os serviços de menor relevância, assim considerando os de obras civis, limpeza, manutenção das instalações e equipamentos e vigilância patrimonial.

10.5 licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da vigência do contrato.

10.6 Os casos omissos desta Licitação serão resolvidos em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A **fiscalização da contratação** será exercida pela Contratante (Município), por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelos demais entes participantes do **Convênio de Trânsito nº0214/DETRAN/ASJUR/2020**

11.2 A fiscalização verificará o cumprimento da prestação dos serviços e das exigências deste termo, edital e contrato, podendo aplicar as penalidades previstas, rejeitá-los totalmente ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, devidamente justificado;

11.3 A fiscalização exercida (subitens 11.1 e 11.2) não exclui, nem atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço contratado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

12.2 E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em (três) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas.

Painel..... de ..... de 2022.

---

---

Antônio Marcos Cavalheiro Flores  
Prefeito Municipal  
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

---

---